

DECRETO Nº 8603, DE 02 DE JANEIRO DE 1999.

Determina o regresso de todos os servidores da Administração Direta e Indireta, liberados para frequentar cursos regulares ou não, devendo os mesmos retornarem aos seus órgãos de origem.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1° - Todos os servidores da Administração Direta e Indireta, civis ou militares, liberados para frequentar cursos regulares ou não, a qualquer título, dentro ou fora do Estado, deverão retornar à seus órgãos de origem até o dia 20 de janeiro de 1999.

Parágrafo único – O regresso do servidor deverá ocorrer mediante sua apresentação na Secretaria de Estado da Administração, a quem incumbirá providenciar a regularização funcional do mesmo.

Art. 2° - As empresas públicas, Fundações, Institutos e Autarquias, assim como as Empresas de Economia Mista, ficam obrigadas a proceder na conformidade do disposto no Art. 1°, deste Decreto, observando-se o mesmo prazo constante da parte final do citado dispositivo.

Art. 3° - A Secretaria de Estado da Administração poderá redistribuir os servidores que se apresentarem, observando rigorosamente a competência funcional de cada um deles, evitando-se a efetivação de desvios de função.

Parágrafo único – O não cumprimento do disposto no presente Decreto sujeita os responsáveis às sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa - Lei 8.429/92, e demais cominações legais.

2

P

PURTERIO TO DIETO OTICIA I. 99

-UVERNO BOTSTADO DE SONDÓNI GOVERNADO DE SONDÓNIA

MCRETTO A TRACE SELECT DE DANGERO DE por

bear was an entry to the congress each solution.

A substitution of the control of the congress page.

Bequired to the control of the control

on the control of the

E NO DEG

are the training of the UA during expending the first the first of the

Pargentis de la digue de la región de la región de la región de la colonia del colonia del colonia de la colonia del colonia de la colonia del colonia de la colonia del colonia del colonia del colonia de la colonia del colonia del

general de la companya de la company

الرواح في المحمود المعالية المحمود المساورة المعالم المعالم المعالم المعالم المعالم المعالم المعالم المعالم ال المعالم المعالمة المعالم المعالم

് പ്രയുന്ന ക്രീ വരുന്നത് വളുക്കുന്ന വരുന്നു. പ്രവരുത്തില് ആത്രത്ത് ന്നാന് വരുന്നത് വരുന്നത് വരുന്നത്ത്വു പ്രത്യായത്ത്വരുന്നത്ത്വരുന്നു. വരുന്നു ആരുത്തില് പ്രവര്ശ്ചായത്ത്വെടുത്ത്വ വരുന്നത്ത്വരുന്നത്ത്വരുന്നത്ത്വരുന്നത്ത്വരുന്നത്ത്വരുന്നത്ത്വരുന്നത്ത്വരുന്നത്ത്വരുന്നു.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 4° - O servidor que se encontrava liberado para frequentar curso e que não se apresentar no prazo estabelecido poderá ter suspenso o pagamento de sua remuneração, sem prejuízo da instauração dos procedimentos administrativos pertinentes.

Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de janeiro de 1999, 111° da República.

JOSÉ DE ABREU BIANCO Governador

EUDES MARQUES LUSTOSA

Chefe da Casa Civil

P.